

# **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PARAFERNÁLIA**

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento tem como objectivo complementar e regular as situações omissas dos Estatutos.

## **CAPÍTULO I**

### **Do regulamento interno**

#### **ARTIGO 1.º**

*(Vigência)*

O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor e terá uma vigência indeterminada.

#### **ARTIGO 2.º**

*(Alteração do regulamento)*

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que a proposta tenha o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Delegações e núcleos**

#### **ARTIGO 3.º**

*(Constituição de delegações e núcleos)*

1. Por deliberação da Direcção, mediante proposta ou iniciativa própria, poderão ser criadas delegações e/ou núcleos, tanto em território nacional como no estrangeiro.
2. As propostas a que se refere o número anterior terão de ser subscritas por um mínimo de 10 sócios.

#### **ARTIGO 4.º**

*(Funcionamento das delegações e núcleos)*

As delegações e núcleos funcionarão nos termos do presente regulamento e de acordo com o respectivo Regulamento Interno em vigor.

## **CAPÍTULO III**

### **Sócios**

#### **ARTIGO 5.º**

##### *(Sócios)*

1. Os sócios poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
2. A associação compõe-se das seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores
  - b) Efectivos
  - c) Honorários
3. São sócios fundadores os sócios presentes na Assembleia Geral Constituinte da Associação.
4. São sócios efectivos todas as pessoas singulares que se identifiquem com os ideais da Associação e que contribuam com as suas quotas.
5. São sócios honorários as pessoas singulares de reconhecido mérito artístico, científico ou humanitário que tenham prestado serviço à associação e/ou à comunidade, e que sejam consideradas merecedoras dessa distinção. Estes associados estão isentos de quotização.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *(Admissão)*

A admissão dos sócios depende cumulativamente:

- a) do preenchimento correcto e integral do Formulário de Candidatura.
- b) do pagamento das quotas no acto de inscrição.

#### **ARTIGO 7.º**

##### *(Direitos)*

1. São direitos dos sócios efectivos e fundadores:
  - a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - b) participar na Assembleia Geral;
  - c) exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
  - d) formular propostas e requerer informações à Direcção;
  - e) usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos sócios;
  - f) participar em todas as actividades da Associação;
  - g) representar a Associação por delegação da Direcção.

#### **ARTIGO 8.º**

##### *(Deveres)*

1. São deveres dos sócios efectivos e fundadores:
  - a) promover o pleno desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas

- possibilidades para a plena realização dos seus fins;
- b) exercer os cargos para que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;
  - c) colaborar nas acções, nomeadamente, nas comissões ou grupos de trabalho, para as quais sejam solicitados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
  - d) participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais actividades associativas abertas à pluralidade dos sócios;
  - e) cumprir os Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - f) pagar pontualmente as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
  - g) manter actualizados os dados constantes do Formulário de Candidatura, mediante comunicação atempada à Direcção sempre que haja qualquer alteração nos mesmos.
2. A falta de pagamento pontual das quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral determinam, após deliberação da Direcção, a suspensão dos direitos de sócio.

#### ARTIGO 9.º

##### *(Sócios honorários)*

1. A aquisição da categoria de sócio honorário está sujeita a proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.
2. A decisão relativamente à perda desta categoria será da competência da Assembleia Geral, mediante a aprovação da maioria dos presentes.
3. Os direitos dos sócios desta categoria são os mesmos dispostos no artigo 7.º, alíneas d), e) e f).
4. Os deveres destes sócios são os mesmos dispostos no artigo 8.º, alíneas a) e c).
5. Aos sócios honorários não é permitida a eleição para os órgãos sociais.

#### ARTIGO 10.º

##### *(Exclusão)*

1. Os sócios podem deixar de o ser em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direcção, não lhes sendo devolvidas quaisquer importâncias pagas a título de quotas.
2. Poderão ser excluídos da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral:
  - a) Os sócios que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento da quota por período superior a seis meses.
  - b) Os sócios que, pela sua conduta, concorrerem intencionalmente para o descrédito ou prejuízo da Associação.

## ARTIGO 11.º

### *(Quotizações)*

As quotas serão periodicamente actualizadas, por deliberação da Assembleia Geral, tendo em conta a inflação e a actividade desenvolvida pela Associação.

## ARTIGO 12.º

### *(Incompatibilidades)*

Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Assembleia Geral**

## ARTIGO 13.º

### *(Definições, competência e composição)*

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a) definir as grandes linhas de actuação da Associação;
  - b) aprovar o plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
  - c) aprovar as alterações aos Estatutos, sendo para tal necessário o acordo de pelo menos três quartos dos presentes;
  - d) pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
  - e) apreciar a actuação, em geral da Associação.
3. A Assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocatória da Mesa da Assembleia, por iniciativa própria ou em sequência de requerimento de um décimo dos sócios, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
5. A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência, por aviso enviado por correio electrónico a todos os sócios e afixado no sítio da internet da Associação.
6. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por três sócios.
7. A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e do presente regulamento, ficando todas as decisões consignadas num livro de actas.

## ARTIGO 14.º

### *(Mesa da Assembleia Geral)*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe a marcação dos trabalhos das Assembleias Gerais e a direcção dos mesmos aquando da sua realização.

2. O Presidente da Assembleia tem por atribuições:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente regulamento;
- b) presidir às sessões da Assembleia Geral assistido dos dois secretários eleitos;
- c) assinar, conjuntamente com os secretários, as actas da Assembleia Geral;
- d) investir os sócios eleitos, na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- e) aprovar ou vetar as decisões tomadas pela Direcção;
- f) propor a nomeação do seu sucessor ao cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **Direcção**

## ARTIGO 15.º

### *(Funcionamento da direcção)*

1) A Direcção reúne presencialmente, no mínimo, duas vezes por ano.

2) Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem assistir e participar nas reuniões da Direcção, não tendo direito de voto, mas sendo as suas opiniões registadas em acta se tal for solicitado.

## ARTIGO 16.º

### *(Competências)*

A Direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) exercer o poder disciplinar;
- c) elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
- d) representar a Associação;
- e) apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) exercer as demais competências que a Assembleia Geral nesta delegar;
- h) executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- i) contribuir para os objectivos da Associação em geral.

ARTIGO 17.º

*(Composição e eleição)*

1. A Direcção é composta por um número ímpar de sete elementos existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais.
2. A Direcção reúne por convocação de dois dos seus membros.

**CAPÍTULO VI**

**Conselho fiscal**

ARTIGO 18.º

*(Competência)*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da Associação;
- b) Elaborar um parecer anual sobre o Relatório de Contas da Associação;
- c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis para o cabal cumprimento das suas competências.

ARTIGO 19.º

*(Composição)*

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**CAPÍTULO VII**

**Grupos de Trabalho**

ARTIGO 20.º

*(Criação)*

Para melhor levar a cabo as actividades a que se propõe, a Direcção pode designar Grupos de Trabalho diferenciados.

ARTIGO 21.º

*(Finalidades)*

Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas aquando da criação de cada Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito de actividade.

ARTIGO 22.º

*(Competências)*

Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;

- b) dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
- c) propor à Direcção a tomada de posições relativamente a assuntos internos ou externos à Associação, sobre matérias do seu âmbito de actividade.

#### ARTIGO 23.º

##### *(Composição)*

- 1) Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.
- 2) Os Grupos de Trabalho podem ainda integrar elementos que não detenham a qualidade de sócios, sempre que a sua participação se justifique.

#### ARTIGO 24.º

##### *(Coordenação)*

- 1) A Direcção deverá estar representada, por um elemento, em cada um dos Grupos de Trabalho.
- 2) Este elemento fará a ponte entre o Grupo de Trabalho e a Direcção, mantendo-a informada das actividades do grupo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições finais**

#### ARTIGO 25.º

##### *(Logótipo, marca e merchandising)*

- 1. Em todas as actividades da Associação, os sócios podem utilizar o logótipo e demais formas de identificação da mesma.
- 2. Fora do âmbito das actividades da Associação, o uso do logótipo e demais formas de identificação da mesma, bem como todas as actividades de merchandising que lhe sejam eventualmente associadas, carecem da celebração de protocolo de utilização entre o sócio e a Associação.

#### ARTIGO 26.º

##### *(Situações não previstas)*

Para todas as situações não previstas neste regulamento interno ou nos estatutos da Associação, prevalece o disposto na legislação em vigor.